Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PREPOSTO

O preço negociado para a locação de uma área no Parque de Exposições Amilcar Tocantins no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) está compatível com os valores praticados pelo Sindicato responsável.

Conforme a tabela de preços proposta aos demais expositores o valor médio por lote equivale a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando que esta municipalidade necessita locar 12 lotes o valor apresentado está dentro dos valores praticados no evento.

Paragominas, 07 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Paragominas
Secretaria Municipal de Agricultura

X

Breno Lima Colonnelli
Secretário Municipal

Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro, para os devidos fins de direito junto a Prefeitura Municipal de Paragominas, que os preços expressos na tabela abaixo, estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.

T A B E L A

QUADRA	LOTES	VALOR POR LOTE
05 (10 x 18)	DE 01 A 20	R$ 3.500,00
06 (10 x 18)	DE 01 A 10	R$ 3.000,00
03 (10 x 18)	DE 01 A 08	R$ 3.000,00
08 (10 x 14)	DE 01 A 10)	R$ 3.000,00
09 (10 x 19)	DE 01 A 10	R$ 3.000,00
01 (05 x 10)	DE 01 A 17	R$ 1.500,00

Ciente das sanções que lhe poderão ser impostas,

Atenciosamente,

Murilo Villela Zancaner

Presidente

Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas
Rod. PA 125, s/n - Centro- Fone:(91) 3729.1212/ 1781/ 1030 - Paragominas - Pará
CEP: 68.625-620 - www.sprparagominas.com.br - sindicatopgm@hotmail.com
sindicato@sprparagominas.com.br

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO DA ÁREA DE *STANDS*

Instrumento particular de cessão de área para montagem de estande que se celebra entre o Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas - SPRP, doravante chamada REALIZADORA ou CONTRATANTE e o Expositor, também chamado de CONTRATANTE, para a 51ª Exposição Agropecuária de Paragominas e 32ª Exposição Estadual, que se realizará entre os dias 12 e 20 de agosto de de 2017 no Parque de Exposições Amílcar Tocantins, na cidade de Paragominas, Estado do Pará;

DAS PARTES

REALIZADORA / CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS**
CNPJ	05.262.134/0001-02
ENDEREÇO	Rodovia PA 125, s/nº, Centro, Paragominas/PA
TELEFONE	(91) 3729-1212 / 1781 / 1030
e-mail	sindicato@sprparagominas.com.br

EXPOSITOR / CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL	AGRINORTE LTDA
CNPJ	04.610.082/0001-47 0
ENDEREÇO	RODOVIA PA 256, KM 02 CX POSTAL 344 , NOVA CONQUISTA , PARAGOMINAS , PA
TELEFONE	0 0
e-mail	0

DO OBJETO E PRAZO

Cláusula 1ª: O objeto do presente contrato é a cessão/locação de espaço para montagem de STAND no evento nominado 51ª AGROPEC-Exposição Agropecuária de Paragominas e 32ª Exposição Estadual, no período de 12 de agosto 2017 a 20/08/2017 00:00:00, **no lote e quadra apontado na planta baixa em anexo, que fará parte integrante do presente contrato, tendo a área** as seguintes características:

ESPAÇO PARA MONTAGEM DE STAND Medidas: 20 x 28 LOTES 01 E 03 DA QUADRA 06

Parágrafo único: A Expositora fornecerá Credenciais para entrada de funcionários e passes estacionamento de veículos seguintes quantidades:

CREDENCIAIS INDIVIDUAIS E 04 DE VEICULOS

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª: O preço certo e ajustado para cessão do espaço será de **R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, que o Expositor obriga-se a pagar a Realizadora da seguinte forma:

Num.Doc.	Data Vencimento	Valor Parcela
000962	20/06/2017	3.500,00
000962	20/07/2017	3.500,00

Parágrafo único: O não pagamento de quaisquer das parcelas ou desistência implicará em multa no valor equivalente ao contrato, podendo a Realizadora dar a destinação que bem entender no espaço, objeto do contrato.

O EVENTO

Cláusula 3ª- Denomina-se 51ª AGROPEC - Exposição Agropecuária de Paragominas e 32ª Exposição Estadual, o evento realizado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas/PA, nas instalações do Parque de Exposições Amílcar Tocantins, na cidade de Paragominas - PA., no período de 12 a 20 de agosto de 2017.

Cláusula 4ª - Constitui-se objetivo da 51ª AGROPEC - Exposição Agropecuária de Paragominas e 32ª Exposição Estadual, oferecer aos expositores ligados aos setores de agropecuária, indústria e comércio, a oportunidade de apresentarem seus produtos ao mercado nacional, internacional, ao público em geral e ao mesmo tempo, proporcionar o intercâmbio entre produtores presentes ao evento.

DO ESPAÇO

Cláusula 5ª - Ao confirmar sua participação na 51ª AGROPEC - Exposição Agropecuária de Paragominas e 32ª Exposição Estadual, o Expositor estará aquiescendo ao presente Contrato, de forma ampla e irrestrita, sem reservas, obrigando-se, por si, seus prepostos e sucessores, a observá-lo e cumpri-lo fielmente.

Cláusula 6ª- O Expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, qualquer direito ou obrigação emergente da sua participação no evento, bem como, não poderá sublocar ou, por qualquer forma ceder, total ou parcialmente, a área ora cedida/locada junto ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, mesmo que seja em favor de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial ou econômico.

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Cláusula 7ª- Para exercer suas atividades no evento, deverá o expositor comprovar sua regularidade financeira, mantendo em seu poder a "**Autorização de Funcionamento**" que lhe será fornecida sem custo adicional, pelo departamento financeiro do SINDICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS.

1º - Os Portões serão fiscalizados por seguranças contratados pelo SINDICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, visando dar cumprimento ao disposto neste Contrato;

2º - O último dia para expedição da "Autorização de Funcionamento" será 11 de agosto de 2017, quando vence o prazo para montagens dos estandes;

3º - Não será expedida a autorização de Funcionamento ao Expositor que não tenha cumprido as normas estabelecidas no presente Contrato;

MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Cláusula 8ª - O Parque de Exposições Amílcar Tocantins, estará aberto aos expositores, para a execução dos serviços de montagens dos estandes e respectivas instalações, no período compreendido entre **01 de agosto de 2017, 07:00 a 10 de agosto de 2017, 00:00**.

1º - Durante o período de montagem será permitido o acesso e circulação de veículos no interior do parque, desde que relacionados com as atividades do expositor e observando o horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min, sem prorrogações;

2º - Será de responsabilidade do expositor o trabalho completo de montagem, limpeza do estande e remoção de entulhos e materiais não utilizados;

§ 3º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos atrasos na montagem dos estandes;

§ 4º - O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o expositor ao pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, que deverá ser quitada no departamento financeiro do Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas/PA, sob pena de descontinuidade de suas atividades e execução contratual.

§ 5º - Todo e qualquer estande ou barraca montada nas dependências do Parque de Exposições Amílcar Tocantins, durante o período de realização do evento deverá obedecer a um padrão estético e funcional pré-aprovado pela administração. O não cumprimento desta cláusula implicará na desmontagem e remoção imediatas da estrutura que não estiver de acordo com parâmetros básicos adotados pela organização, como higiene, funcionalidade, beleza e resistência. Todo o estande que usar G.L.P. (Gás Liqüefeito de Petróleo), deverá ter também no mínimo 02 (dois) extintores e seguir as orientações e legislação do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 9ª- O Expositor receberá o lote cedido/locado obedecendo à sua localização que o identifica, devidamente demarcado para a instalação do seu estande, devendo observar que a montagem não poderá exceder os limites fixados.

§ 1º: O descumprimento ao disposto nesta cláusula, sujeitará o expositor ao pagamento de uma multa equivalente ao valor do contrato avençado com o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, podendo perder a área locada se não houver regularização.

§ 2º - A estrutura do estande deve ser independente, sendo vedado ao expositor fazer qualquer tipo de amarração deste, com a estrutura já existente e de propriedade do SINDICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS.

§ 3º - É vedado ao expositor fazer qualquer pintura ou alteração nas instalações pertencentes ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, ainda que justificadas para adaptação ao interesse do mesmo, sem o prévio e expresso consentimento do SPRP.

§ 4º - Somente serão admitidos jardins, plantações ou outra espécie de vegetação ornamental, quando mantidas em vasos apropriados para essa finalidade, sendo vedada a utilização de terra solta ou equivalente.

5º - Não serão admitidas quaisquer construções em alvenaria por menores que sejam, a não ser sob justificada necessidade e mediante prévio e expresso consentimento do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, cando o interessado responsável pela demolição e retirada do material e entulhos.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

láusula 10ª - O Expositor que necessitar de linhas telefônicas e internet deverá fazer diretamente a empresa estadora de serviço e arcar com os custos e responsabilidades, devendo para tanto, obedecer às normas e pecificações técnicas necessárias.

áusula 11ª - O fornecimento de energia elétrica no estande dar-se-á através de um ponto único oportunamente locado á disposição do expositor, nas tensões de 110 e 220 volts, a quem caberá os serviços de distribuição em sua ea locada.

rágrafo único - A execução da distribuição interna elétrica do estande deverá ser feita por profissional capacitado e á de exclusiva responsabilidade do Expositor;

iusula 12ª - O fornecimento de água será feito de acordo com as disponibilidades da rede existente no Parque ílcar Tocantins, sendo que atendimentos especiais ao expositor somente serão feitos mediante solicitação formal ao dicato dos Produtores Rurais de Paragominas no ato do contrato.

iusula 13ª - Os serviços de limpeza e vigilância do estande são de responsabilidade do expositor e deverão ser ndidos pelo próprio.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 14ª - O Expositor deverá desenvolver suas atividades exclusivamente dentro dos limites da área que lhe foi cedida em locação, vedadas operações fora destes limites, quer sejam demonstração de equipamentos ou quaisquer modalidades publicitárias.

Cláusula 15ª - Nos limites estabelecidos, é permitido ao expositor fazer a distribuição de brindes, folhetos, amostras, catálogos e afins **ao público visitante do estande**, ficando o SINDICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, expressamente investido de poderes para fiscalizar e suprimir de imediato eventual atividade considerada inconveniente e prejudicial ao SPRP ou a terceiros.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o expositor ao pagamento de uma multa equivalente a 10,0% (dez por cento), sobre o valor da locação, a ser recolhida junto ao departamento financeiro do Sindicado dos Produtores Rurais de Paragominas até às 10:00 horas do dia seguinte, sob pena de suspensão de suas atividades no evento.

Cláusula 16ª - É proibida a promoção, adesão ou realização de quaisquer sorteios, jogos, rifas ou assemelhados, ainda que de caráter beneficente, que envolvam vantagens patrimoniais em favor dos participantes ou dos promotores de tais eventos.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 17ª - À exceção da responsabilidade que recai sobre o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, por eventuais danos causados por pessoa sob seu serviço e subordinação, o Realizador do evento não esponderá por quaisquer outros.

Parágrafo Único - Na hipótese de o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS desembolsar qualquer uantia para o pagamento de indenizações por fatores atribuíveis ao Expositor, ficará este obrigado a ressarcir o SPRP egressivamente, pelo montante do desembolso, sob pena de cobrança via judicial, arcando o expositor com as despesas ecorrentes.

láusula 18ª - O expositor será responsável único pela guarda e segurança de seus produtos, bem como por danos ıusados ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS ou a terceiros durante o período de montagem, alização e/ou desmontagem da 51ª AGROPEC - Exposição Agropecuária de Paragominas e 32ª Exposição Estadual, asionados por pessoas, equipamentos ou semoventes a ele vinculados e que, por qualquer motivo ou forma, estejam volvidos no evento.

ırágrafo Único - Caberá ao expositor a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais nos a terceiros ou ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, na forma desta cláusula.

ıusula 19ª - Independentemente de responsabilidade civil ao disposto nas cláusulas anteriores, poderá o NDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS determinar a paralisação ou a modificação de eventual nonstração de equipamento ou produto que ofereça ao público visitante qualquer risco, seja por exposição a agentes ess[illegible]s físicos, químicos ou biológicos, na forma da lei específica.

usula 20ª - Fica estabelecido o dia 01 de Agosto de 2017 como o último dia para que o expositor quite totalmente valores relativos á locação do espaço, objeto deste contrato.

ágrafo Único - Ao expositor que estiver com seus pagamentos em atraso, não será dado o acesso á área destinada ontagem do estande respectivo.

ısula 21ª - O expositor deverá manter o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS informado e eventuais alterações na diretoria e/ou composição societária, bem como das mudanças de endereço, telefone,) de atividade, pessoas credenciadas para sua representação e outras informações úteis.

LEGISLAÇÃO OFICIAL

sula 22ª - O Expositor será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto aos aspectos fiscais ıs os tributos), trabalhistas e previdenciárias, no âmbito da legislação Federal, Estadual e Municipal, e ainda pelos gos que delas decorrerem por ocasião do Evento.

Parágrafo Único - Ao expositor caberá tomar todas as providências de caráter fiscal, especialmente no tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos desde a origem ao consumidor final, inclusive os eventuais retornos.

Cláusula 23ª - Quando se tratar de expositor, cujo ramo de atividade em exposição ou exploração é o de alimentação, deverá ainda cumprir as normas de higiene estabelecida pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, **bem como a comercializar somente os produtos que tenham contratos de exclusividade com o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS**, sujeitando-se à fiscalização direta daqueles órgãos e do Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas.

Parágrafo primeiro - Todos os expositores deverão observar o *caput* da Clausula, inclusive àqueles que servirem como cortesia bebidas e alimentos aos visitantes dos *stands*.

Cláusula 24ª - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a exploração de mão-de-obra infantil, compreendida até 18 anos de idade, sob pena de rescisão/cancelamento do instrumento contratual, e a não contratação para os próximos eventos, independente da atividade exercida pelo menor.

Parágrafo Único - Em casos especiais e específicos, que envolvam menores adolescentes de 16 a 18 anos, deverão os interessados apresentar prévia e expressa autorização do juiz da infância e da juventude da comarca do evento.

Cláusula 25ª - As disposições supras serão passíveis de fiscalização pelos organizadores do evento, Conselho Tutelar, Comissariado de Menores, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

ESTACIONAMENTO

Cláusula 26ª - O expositor que necessitar de número maior de estacionamento deverá formalizar o pedido junto a SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, do qual aguardará decisão para a devida aquisição, em obediência a quantidade estabelecida pela comissão organizadora e ao pagamento do valor por unidade a ser determinado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas.

Cláusula 27ª - É terminantemente vedado o ingresso de veículos ao interior do Parque durante o período de visitação pública. O transgressor terá seu veículo guinchado e responsabilizar-se-á pelas despesas para a retirada do mesmo, bem como arcará com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª - O descumprimento de quaisquer das normas constantes do presente Contrato ou recomendações que vierem a ser baixadas pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, antes ou durante a realização da AGROPEC - Exposição Agropecuária de Paragominas e 32ª Exposição Estadual, importará, conforme a gravidade do caso, na advertência ao expositor ou no encerramento das suas atividades, com o conseqüente fechamento do stand.

Cláusula 29ª - Para reabastecimento e manutenção dos estandes, ficam reservados os horários das 06h00min às 00h00min de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos será das 8:00 horas às 11:00 horas.

Parágrafo Único - Não será admitida a prorrogação do horário de abastecimento e, na hipótese de se verificar a presença de algum veículo de expositor e/ou fornecedor no interior do parque, durante o período de visitação pública, o transgressor terá seu veículo guinchado e responsabilizar-se-á para a retirada do mesmo, bem como arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 30ª - Não poderá o expositor fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes ou tóxicos ou quaisquer espécies de combustíveis, que não o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao atendimento das necessidades do expositor, com observância das Normas Técnicas de segurança recomendadas pelo distribuidor.

Cláusula 31ª - Os corredores e ruas internas do parque são de uso comum, destinados à movimentação do público interessante. Dessa forma, não é permitida naqueles espaços qualquer atividade de distribuição de impressos; comercialização de produtos; colocação de faixas, cartazes ou outro meio publicitário, sem permissão expressa do Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas, ora Realizador do evento.

Cláusula 32ª - Nos horários de visitação pública do evento, o expositor obriga-se a manter aberto ao público seu estande durante todos os dias do evento, com pessoal tecnicamente capaz de receber visitas e a demonstrar convenientemente os produtos ou serviços expostos, sob pena de ser multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 33ª - Os serviços de limpeza da **área locada**, durante o evento, é de exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR. O lixo, resultado da limpeza, deverá ser separado e acondicionado em embalagens plásticas apropriadas, por categoria, e removidos até os latões ou containers específicos, obedecendo o horário de coleta que será até às 16h00min, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único: Na hipótese de o Realizador do Evento verificar o acumulo de lixo nos limites do estande, poderá advertir o EXPOSITOR para que realize a limpeza e de a destinação ao lixo imediatamente ou, facultativamente, poderá realizar a limpeza e coleta do lixo, impondo-se ao EXPOSITOR a obrigação de pagar uma taxa de limpeza equivalente ao estabelecido no *caput*.

Cláusula 34ª - A distribuição e comercialização de bebidas no evento rigorosamente e necessariamente às determinações e regras estabelecidas pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS quanto à marca

§ 1º - A empresa fornecedora oficial de bebidas, contratada e autorizada pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, para comercialização e distribuição, terá caráter de exclusividade para o evento.

§ 2º - Todos os expositores deverão adquirir produtos, alimentos e bebidas (água mineral, sucos, refrigerante, chopp, cerveja e gelo) única e exclusivamente da empresa fornecedora oficial, instalada dentro do Parque de Exposições Amílcar Tocantins.

§ 3º - As tabelas de preços dos produtos alimentícios e bebidas deverão ser colocadas em local de fácil visibilidade ao público visitante, de forma a facilitar o exame dos valores.

Cláusula 35ª - É proibido o uso de equipamentos de áudio *de modo a não prejudicar as atividades no estande vizinho,* salvo autorização expressa do Expositor, sob pena de multa de 10% (dez por cento)

Cláusula 36ª - Havendo suspensão, mesmo que temporária, das atividades por transgressão às normas deste contrato, não terá o Expositor direito de pleitear qualquer espécie de ressarcimento junto a SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS.

DA DESMONTAGEM

Cláusula 37ª - As atividades de desmontagem de equipamentos e instalações, transportes e desmobilização geral da 51ª AGROPEC - Exposição Agropecuária de Paragominas e 32ª Exposição Estadual dar-se-ão no período de 21 de agosto de 2017 a 31/08/2017, diariamente, das 8:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º - Fica vedada a desmontagem de estandes ou retirada de qualquer bem exposto antes do término do evento, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 2º - É de responsabilidade de o Expositor retirar e transportar todos os equipamentos, móveis, e outros pertences utilizados em suas atividades no evento. Os entulhos remanescentes deverão ser removidos na forma do disposto na **Cláusula 33ª**. O descumprimento ao disposto neste parágrafo sujeitará o expositor ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento, calculado sobre o valor do contrato de locação, a ser recolhida junto ao departamento financeiro do SINDICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS).

Cláusula 38ª - Para a retirada dos seus equipamentos, o expositor ou seu representante identificado deverá dirigir-se aos escritórios do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, onde obterá a liberação para a saída.

§ 1º - A referida liberação será dada pelo departamento administrativo no verso da Autorização de Funcionamento citado na **Cláusula 7**, ao expositor que cumprir e/ou tiver cumprido o presente contrato;

§ 2º - Os portões serão fiscalizados por seguranças contratados pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, visando dar cumprimento ao disposto nesta cláusula;

§ 3º - Não será permitida a saída de nenhum equipamento ou outro material sem a apresentação da Autorização de funcionamento, constando a liberação por parte do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS.

Cláusula 39ª - A partir das 18:00 horas do dia 31 de agosto de 2017 e não havendo cumprimento às Cláusulas 37 pelo expositor, o Sindicado dos Produtores Rurais de Paragominas promoverá a desmontagem dos estandes *remanescentes na forma do* disposto neste regulamento, hipótese em que o expositor arcará com os respectivos custos, mediante a emissão de fatura, a ser paga à vista, além de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato de locação.

Parágrafo *único* - A retirada dos *stands* após o dia 31/08/2017 fica condicionado ao recolhimento prévio da multa. Após 10/09/2016 o Expositor além de ficar sujeito a multa, perderá em favor da Realizadora o *stands* e as benfeitorias realizadas.

Cláusula 40ª. As partes de comum acordo elegem o foro de Paragominas-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

_____

Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas
Presentado por Murilo Villela Zancaner
CPF 121.589.128-80
Contratada/Realizadora

_____

Contratante/Expositor

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS
Rodovia PA 125, s/nº, Centro, Paragominas - PA | Cep 68.625-620